



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

095

029/2013

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa Matuto Produções e Eventos Ltda.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **MATUTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, sediada à Rua Benedita Borges Silva, Nº 20 - Galpão B - CEP: 55.814-000 - COHAB 1 - Carpina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.397.976/0001-02, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Erilson Hermes de Mendonça**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Leonardo da Vinci, Nº 35, Qd. 01, BL. 01, Aptº. 303, Curado III - Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrito no CPF nº 933.175.574-00, RG nº 4.768.664 SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório nº 029/2013, Inexigibilidade nº. 009/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços abaixo elencados, para as festividades juninas do Município de São José da Coroa Grande:

DIA 22 DE JUNHO DE 2013

Das 22:00 às 00:00 Horas - Apresentação da Banda Santrope

Das 00:30 às 02:30 Horas - Apresentação da Banda Caru Forró

DIA 23 DE JUNHO DE 2013

Das 22:00 às 00:00 Horas - Apresentação da Banda Forró Da Vaquerama

Das 00:30 às 02:30 Horas - Apresentação de Adriano Marley

DIA 24 DE JUNHO DE 2013

Das 21:30 às 23:30 Horas - Apresentação da Banda Beleza Pura

Das 00:00 às 01:30 Horas - Apresentação da Banda Sheldon e Boco

Das 01:30 às 03:00 Horas - Apresentação da Banda Capim com Mel

DIA 28 DE JUNHO DE 2013

Das 22:00 às 00:00 Horas - Apresentação da Banda Forró de Praxe

Das 00:30 às 02:30 Horas - Apresentação da Banda Aquários

DIA 29 DE JUNHO DE 2013

Das 22:00 às 00:00 Horas - Apresentação da Banda Forrozão Chacal

Das 00:30 às 02:30 Horas - Apresentação da Banda Capital do Sol

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 029/2013 na Modalidade Inexigibilidade Nº. 009/2013, Homologado em 11 de junho de 2013, tudo de acordo com o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é de R\$ **238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a realização dos eventos, contra apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo será conforme a Cláusula Primeira deste Contrato e os serviços serão prestados no município de São José da Coroa Grande.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela pontualidade e qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O Valor dos serviços licitados não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

097

[Handwritten initials and marks]

k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

09.01 2769500212.224 33903919.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 12 de junho de 2013.

[Handwritten signature]
CONTRATANTE

Matuto
MATUTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 01.397.976/0001-02
Rua Benedito Borges Silva, 29 - Capão 1 - Caruaru - PE - CEP: 55.044-000

[Handwritten signature]
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. *[Handwritten signature]*
CPF: 248.358.114-53

2ª. *[Handwritten signature]*
CPF: 296.975.304-53

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE

PUBLICADO EM 22/06/2013

[Handwritten signature]
Assinatura/Carimbo